



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2792/2025**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Processo nº 0861723-08.2025.8.19.0001,  
ajuizado por G.A.D.S..

Em síntese, trata-se de Autor, de 36 anos de idade, com história prévia de **litíase renal**. Apresentando déficit funcional renal, evidenciado no exame de cintilografia renal 56% em rim direito e 43% em rim esquerdo, em função de cálculo renal de 18mm em terço médio de rim direito. Sendo solicitada a inserção do Autor com **urgência** para **consulta em urologia -litíase**, para o Hospital da Piedade, onde há uma equipe ciente do caso (Num. 194617694 - Págs. 5 e 6). Foi pleiteado o fornecimento da **consulta em urologia-litíase** e a **realização de todos os procedimentos prescritos** (Num. 194617693 - Págs. 2 e 3)

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em urologia-litíase está indicada** para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documentos médicos (Num. 194617694 - Págs. 5 e 6).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Cumpre informar que a **consulta em urologia, está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG III** e verificou as seguintes inserções para o caso em tela:

- ✓ Em **18 de outubro de 2024**, sob o **565351294**, para a realização do procedimento **consulta em urologia-litíase**, tendo como unidade solicitante o **CF Ana Maria Conceição Dos Santos Correia – SMS/RJ**, classificação de risco **vermelho - emergência** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - SMS/SUS**, em **02/06/2025** ás **09h15min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Em **02 de junho de 2025**, sob o **604370709**, para a realização do procedimento **consulta em urologia-litíase**, tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - **SMS/RJ**, classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - SMS/SUS**, em **04/07/2025** às **13h00min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- ✓ Em **25 de junho de 2025**, sob o **608429352**, para a realização do procedimento **consulta em urologia-litíase**, tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - **SMS/RJ**, classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - SMS/SUS**, em **11/07/2025** às **13h00min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, está sendo utilizada com o agendamento para a consulta em urologia-litíase**, no caso em tela.

Foi reiterado pelo médico assistente relata (Num. 194617694 - Págs. 5 e 6), **“...urgência...”**. Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da referida consulta pleiteada, podem influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete o Autor – **litíase renal**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 jul. 2025.